



# *Câmara Municipal de Ituverava*

*Rua Dr. Getúlio Vargas, n.º 42 – Ituverava – SP  
CEP 14.500-000 - Cx. Postal 124 – fone (0xx16) 3839-5144 – fax: (0xx16) 3729-5474  
E-mail: [camarait@netsite.com.br](mailto:camarait@netsite.com.br)*

## **Lei 4.161/13**

**Autoria do Dr. Antônio Sérgio C. Telles  
Vereador**

**Dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem estar e do  
sossego publico, regulamentando e dispondo sobre os artigos  
78, 79, 80, e 81 da lei completar N.003/2006 do município de  
ITUVERAVA**



# Câmara Municipal de Ituverava

Rua Dr. Getúlio Vargas, n.º 42 – Ituverava – SP  
CEP 14.500-000 - Cx. Postal 124 – fone (0xx16) 3839-5144 – fax: (0xx16) 3729-5474  
E-mail: [camarait@netsite.com.br](mailto:camarait@netsite.com.br)

## **Lei n.4.161/13(em 05/07/13)**

### **Dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem estar e do sossego publico, regulamentando e dispondo sobre os artigos 78, 79, 80, e 81 da lei completar N.003/2006 do município de ITUVERAVA**

**ARTIGO 1º** - É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados por esta lei.

§1º As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem danos materiais, a saúde e ao bem estar público.

§2º Distúrbio sonoro e distúrbio por vibrações: significa qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;
- c) Possa ser considerado incomodo e/ou
- d) Ultrapasse os níveis fixados por esta lei

**ARTIGO 2º**- Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta lei, bem como o nível equivalente e o método utilizado para medição e avaliação, obedecerão às recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152 E NBR 7.731 e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que constam no código de postura do Município de Ituverava ou as que lhes sucederem.

**ARTIGO 3º**- A emissora de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive de propaganda, sejam políticas, religiosas, sociais e recreativas, obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos nesta lei.



# Câmara Municipal de Ituverava

Rua Dr. Getúlio Vargas, n.º 42 – Ituverava – SP  
CEP 14.500-000 - Cx. Postal 124 – fone (0xx16) 3839-5144 – fax: (0xx16) 3729-5474  
E-mail: [camarait@netsite.com.br](mailto:camarait@netsite.com.br)

§ 1º - O nível de som da fonte poluidora, medidos a 5 metros de qualquer divisa do imóvel, ou medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incomodo, não poderá exceder os níveis fixados integrantes desta lei.

§ 2º - Nenhuma fonte de emissão sonora em logradouros públicos não poderá exceder o nível sonoro de 80 db (oitenta decibéis) na curva C do medidor (decibelímetro) de intensidade de som, a distância de 7 metros da origem causadora ao ar livre, observadas as disposições de determinações policiais e regulamentares a respeito.

§ 3º - Ruídos provocados por aparelhos sonorizadores, carros de som e motos e similares usados em propagandas e sons e ruídos oriundos de residências não podem ultrapassar 65 db (decibéis), desde que ocorram somente nos períodos diurno e vespertinos e sejam autorizados pela SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

**ARTIGO 4º**- A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções do MUNICÍPIO, ESTADO, UNIÃO, civis ou penais:

I: notificação por escrito

II: multa simples ou diária

III: embargo do trabalho

IV: cassação imediata do alvará

V: perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município.

§ 1º- as penalidades de que trata este artigo, poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade ambiental ou pela Polícia Militar ou Civil local se obrigar à adoção imediata de medidas específicas para cessar e corrigir a poluição sonora emitida conforme



# Câmara Municipal de Ituverava

Rua Dr. Getúlio Vargas, n.º 42 – Ituverava – SP  
CEP 14.500-000 - Cx. Postal 124 – fone (0xx16) 3839-5144 – fax: (0xx16) 3729-5474  
E-mail: [camarait@netsite.com.br](mailto:camarait@netsite.com.br)

especificações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, no prazo máximo de 30 dias, a multa poderá ter uma redução de até 90% do valor original, conforme convenio com o Município.

§ 2º- as infrações aos dispositivos desta lei serão classificadas como LEVES, GRAVES, GRAVÍSSIMAS.

a) Leves: Aquelas em que o infrator seja beneficiado por fatores atenuantes, como menor grau de compreensão, e escolaridade do infrator, arrependimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa do ruído emitido, ser o infrator primário.

b) Graves: Aquelas em que forem verificadas circunstancia agravantes, ser o infrator reincidente (quando o agente comete nova infração do mesmo tipo) ou cometer a infração de forma continuada (repetição da ação ou omissão inicialmente punida em que a multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração), ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.

c) Gravíssima: Aquela em que seja verificada a existência de três ou mais circunstancia ou reincidência.

**ARTIGO 5º** - A Secretaria do Meio Ambiente, a Policia Militar e a Policia Civil em convenio com o Município, exercerão o poder de fiscalização das fontes poluidoras e deverão estabelecer programas de controle e organizar programas de educação e conscientização a respeito.

**ARTIGO 6º**- Existindo lei federal e estadual sobre os níveis de ruídos admissíveis será aplicada a menos restritiva.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 8º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# *Câmara Municipal de Ituverava*

*Rua Dr. Getúlio Vargas, n.º 42 – Ituverava – SP*  
*CEP 14.500-000 - Cx. Postal 124 – fone (0xx16) 3839-5144 – fax: (0xx16) 3729-5474*  
*E-mail: [camarait@netsite.com.br](mailto:camarait@netsite.com.br)*

Sala das Sessões, 13 de junho de 2013.

**DR. ANTONIO SERGIO CARDOSO TELLES**

**VEREADOR- PMDB**